

LEI Nº 710 / 77

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS A CASEMG.

A Câmara Municipal de Muriaé, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção dos tributos municipais à Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais – CASEMG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada no edifício da Prefeitura Municipal de Muriaé, aos doze dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e sete. (12/08/1977)

João Braz
Prefeito Municipal de Muriaé